



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **THERESA CORADINI NEVES - POSTO ATLANTIC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.136.015/0001-22, com Sede à Avenida Bento Gonçalves, nº 351, na Cidade de Ivorá-RS, representada neste ato, por sua representante legal, Sra. **THERESA CORADINI NEVES**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 023.064.220-95, e portador da Cédula de Identidade nº 9045167054, residente e domiciliada à Avenida Bento Gonçalves, nº 351, na Cidade de Ivorá-RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento e amparo legal no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e com base no **Processo Inexigibilidade de Licitações nº 01/2021 RATIFICADO** pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de combustíveis observando os quantitativos máximos, forma de entrega, preços e condições de pagamento dispostos no presente contrato, conforme segue:

- a) 22.900 litros de gasolina, no valor de R\$ 110.836,00;
- b) 39.000 litros de óleo diesel comum, no valor de R\$ 141.570,00;
- c) 41.000 litros de óleo diesel S10, no valor de R\$ 151.290,00;
- d) 620 litros de ARLA, no valor de R\$ 2.108,00.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O MUNICÍPIO, observadas as condições dispostas no presente instrumento contratual, compromete-se em adquirir do CONTRATADO, e este fornecer-lhe no **período de janeiro a dezembro de 2021**, a quantidade de no máximo:



Secretarias Municipais	Quantidade (Litros)	Combustível	Valor	Total
Saúde	14.000	Gasolina Comum	R\$ 4,84	R\$ 67.760,00
Saúde	10.000	Óleo Diesel S10	R\$ 3,69	R\$ 36.900,00
Obras e Serviços Públicos	500	ARLA	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
Obras e Serviços Públicos	1.100,00	Gasolina Comum	R\$ 4,84	R\$ 5.324,00
Obras e Serviços Públicos	25.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,63	R\$ 90.750,00
Obras e Serviços Públicos	13.000	Óleo Diesel S10	R\$ 3,69	R\$ 47.970,00
Gabinete do Prefeito	1.300	Gasolina Comum	R\$ 4,84	R\$ 6.292,00
Desenvolvimento Rural	9.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,63	R\$ 32.670,00
Desenvolvimento Rural	2.000	Gasolina Comum	R\$ 4,84	R\$ 9.680,00
Desenvolvimento Rural	6.000	Óleo Diesel S10	R\$ 3,69	R\$ 22.140,00
Educação	3.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,63	R\$ 10.890,00
Educação (apoio)	2.500	Gasolina Comum	R\$ 4,84	R\$ 12.100,00
Educação	12.000	Óleo Diesel S10	R\$ 3,69	R\$ 44.280,00
Educação (escolar)	1.500	Gasolina Comum	R\$ 4,84	R\$ 7.260,00
Educação	120	ARLA	R\$ 3,40	R\$ 408,00
Assistência Social e Habitação	500	Gasolina Comum	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00
Cultura, Desporto e Turismo	2.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,63	R\$ 7.260,00
TOTAL GERAL				R\$ 405.804,00

2.2 A aquisição será realizada, conforme necessidade diária de consumo estipulado e mediante autorização de abastecimento emitida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Fica desde já estabelecido que os valores acima mencionados, são estimativos, não gerando por parte do Município qualquer compromisso com o CONTRATADO em gastar o valor estipulado.

2.3 O CONTRATADO, observando o período e a quantidade a serem definidos na cláusula primeira, obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que for necessária, a quantidade de combustíveis, mediante requisição prévia, e abastecimento direto nas máquinas e veículos municipais.

2.4 O CONTRATADO compromete-se a zelar pelo pronto atendimento e abastecimento, sempre que este solicitar visando à celeridade, economicidade de tempo a ser dispendido com os respectivos abastecimentos, sem que caiba, entretanto ao CONTRATADO, qualquer forma de “Compensação ou Indenização”, seja de que espécie for, pelo serviço de abastecimento por ele prestado ao MUNICÍPIO.



Parágrafo Único: Facultar-se-á ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o direito de inspecionar, através de técnicos por ele indicados, a qualidade dos serviços realizados, fornecido pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas referentes ao presente contrato correrão às contas das Secretarias, abaixo elencadas:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTA: 204 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1059 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
CONTA: 24 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 603 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA: 322 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1461 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 40 - ASPS

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
CONTA: 504 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1966 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 1007 – FMAS

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 – NÚCLEO DE ENSINO FUND.
PROJETO ATIVIDADE: 2023 – MANUT. E SERV. DE APOIO ENS. FUND
CONTA: 219 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1115 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 219 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1115 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 249 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1241 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 20 - MDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
CONTA: 390 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1677 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 01 – LIVRE

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
CONTA: 406 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1728 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
CONTA: 390 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1677 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT., DESPORTO E TURISMO
CONTA: 427 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1771 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Ficam fixados como preços definitivos das unidades litro de combustível, os mesmos valores praticados pelo CONTRATADO em suas bombas de abastecimento. O valor de cada unidade utilizada como referência para a formalização do Contrato segue conforme:

Óleo Diesel Comun	R\$ 3,63
Gasolina Comun	R\$ 4,84
Arla	R\$ 3,40
Óleo Diesel S10	R\$ 3,69

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores definidos na cláusula anterior, não admitirão reajustes, salvo se houver majoração ou minoração dos combustíveis, divulgado pelo Governo Federal, em caso tal, não se admitirá em hipótese alguma, alteração de preços excessivos, ou seja, superior à média de preços praticados nos Postos da Região, competindo tal critério de análise unicamente ao MUNICÍPIO, o qual procederá se entender conveniente, rescindir o contrato de pleno direito, sem que assista ao CONTRATADO, qualquer forma de indenização.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente ao abastecimento, mediante a apresentação das notas fiscais, sendo estas preferencialmente eletrônicas.

Parágrafo Único: O Pagamento dos valores a que alude a presente cláusula, somente serão autorizados, mediante a apresentação das requisições, acompanhadas das respectivas “notas fiscais”, do CONTRATADO, espelhando os quantitativos dispendidos pelo MUNICÍPIO, no referido mês.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

Ficam encarregados pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, os seguintes fiscais: Janice Ribas (responsável pelo veículo do Gabinete do Prefeito), Rodrigo Fabiano Nunes (responsável pelos veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito), Fábio Luis dos Santos (responsável pelo veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social), Edemilson Piccinin (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde), Edicléia Cherobini (responsável pelo veículo da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo), Vanderlei Sanfelice (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Educação) e Luciano Bernardes (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural).

Os fiscais de contrato ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá - RS, 04 de janeiro de 2021.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal
Contratante

THERESA CORADINI NEVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

